

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ADILTO LUIS FERRARI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MISSAL, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, A FIM DE ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA “FAMÍLIA ACOLHEDORA”**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento obedecerá a critérios claros e objetivos definidos de acordo com o **Decreto Municipal nº 5.966 de 31 de Março de 2023 em** conformidade com o Art. 78, § 1º, e 79, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital **dar-se-á a partir das 08h00min do dia 25 de Maio de 2026**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Missal, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Família para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para o início do credenciamento será a partir da publicação deste edital.

1.6. Os envelopes serão abertos pela **EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, DE ACORDO COM O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2012** do Município de Missal/PR.

1.7. Os documentos dos interessados serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.966, de 31 de março de 2023, sendo que será em sessão pública, gravada e transmitida de forma online no Youtube e no site oficial do Município de Missal.

1.8. Havendo algum problema com a documentação, poderá a empresa ajustar a documentação, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Comissão de Contratação, ou não fazendo, a empresa será declarada

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



inabilitada.

1.9. OBJETIVO GERAL: Oferecer abrigo provisório com o intuito de acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no art.92, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/Lei Federal nº. 8069/90 e suas alterações.

1.10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Atender crianças e adolescentes do Município, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência física, psicológica, sexual, negligência e em situação de abandono que necessitem de proteção, garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório e em caráter excepcional por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes para menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

1.11. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a formalização de demanda visando ao credenciamento de famílias residentes no Município de Missal, interessadas em integrar o serviço de acolhimento familiar denominado “Família Acolhedora”, nos termos da legislação vigente aplicável. O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar de contratação, adequado à hipótese em que se pretende a formação de cadastro de interessados que preencham requisitos previamente definidos pela Administração, possibilitando a contratação de todos os habilitados, sem caráter competitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A medida destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar, em decorrência de situação de risco pessoal e social, mediante aplicação de medida protetiva. O serviço busca assegurar o acolhimento em ambiente familiar, de forma provisória e excepcional, nos casos de abandono ou quando as famílias de origem ou responsáveis legais encontrem-se temporariamente impossibilitados de exercer suas funções de cuidado e proteção. A adoção do **credenciamento** justifica-se pela natureza continuada e pela imprevisibilidade da demanda, bem como pela necessidade de disponibilização permanente de famílias aptas ao acolhimento, garantindo maior eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A presente contratação encontra fundamento no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a prioridade absoluta na proteção integral da criança e do adolescente, bem como no artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o acolhimento familiar como medida protetiva.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



2.1. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Comprovante de situação cadastral na Receita Federal - CPF;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Título de Eleitor.

2.2. Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III - Concordância de todos os membros da família;
- IV - Residir no Município de Missal há pelo menos 1 (um) ano;
- V - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

Obs.: Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

2.3. Obrigações da Família

- I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – Participação em cursos e eventos de formação;
- III – Participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Serão cadastradas famílias que, temporariamente, ficarão com a guarda de crianças e adolescentes, até que sua situação de risco pessoal se regularize.

3.2. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



3.3. As famílias interessadas deverão se dirigir, ao setor de protocolo da Prefeitura de Missal, em horário de expediente, com o formulário específico preenchido e apresentação dos documentos descritos nos **itens 2.1. e 2.2.** deste edital.

3.4. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, ou em original acompanhados de cópia para autenticação. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária à habilitação será entregue na Secretaria de Administração (setor de protocolo), e que após homologadas todas as etapas de credenciamento será assinado um TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, pelo setor de contratos.

4.2. O período para o credenciamento será a partir da publicação do presente edital, podendo ser efetuado a qualquer tempo a Adesão de novas famílias ou sua exclusão do programa.

5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A **EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, DE ACORDO COM O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2012** do Município de Missal/PR analisará os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido neste Credenciamento.

5.2. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente.

5.3. O processo seletivo será realizado pelos profissionais que prestam serviço ao Programa, conforme Art. 9º da Lei 1.109 de 18 de Dezembro de 2012. Os referidos profissionais analisarão os cadastramentos e agendarão entrevista com as famílias que preencherem os pré-requisitos mencionados anteriormente.

5.4. Após as entrevistas, será realizada ainda visita domiciliar, com o intuito de verificar in loco a dinâmica familiar, e emitir estudo social, com parecer técnico.

5.6. As famílias que não receberem crianças durante um ano passarão por uma nova seleção.

5.7. Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do Município, para a posterior celebração do respectivo contrato/termo de adesão.

6. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste edital.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



6.2. Pela prestação dos serviços, o MUNICÍPIO repassará mensalmente à família acolhedora, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimo mensal por criança/adolescente para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

6.2.1. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança ou adolescente acolhido.

6.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada até o décimo dia do mês subsequente a que se referir o acolhimento;

6.3.1. A conta bancária informada deverá ser de titularidade da pessoa que for se credenciar para esse processo.

7. DO PRAZO

7.1. O contrato de credenciamento assinado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura do mesmo, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo ao instrumento inicial.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº

11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0012.6080 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

04910 E 00000 – Recursos Ordinários Livres

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor pago terá reajuste de acordo com o aumento do salário mínimo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São atribuições das Famílias credenciadas:

- Participar dos processos de formação e qualquer outro evento necessário, seguindo as solicitações e orientações da equipe do Programa, facilitando o acesso à dinâmica familiar acolhedora e de origem, conforme a peculiaridade de cada caso.
- Comunicar regularmente, a equipe de Programa, as modificações ocorridas durante a permanência da criança ou adolescente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Prestar assistência às necessidades básicas de saúde, alimentação, vestuário, lazer e educação da criança/adolescente acolhida;
- Viabilizar, junto à saúde os medicamentos, exames e consultas necessárias, havendo dificuldades de acesso aos serviços de saúde, a família poderá solicitar auxílio a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora;
- Providenciar transferência e matrícula escolar, bem como o acompanhamento escolar, havendo dificuldades de acesso aos serviços de educação, a família poderá solicitar a intervenção do Conselho Tutelar.
- Receber a equipe técnica do Programa “Família Acolhedora” e prestar todas as informações solicitadas.

11. DA RESCISÃO

11.1. Será motivo de rescisão contratual além dos previstos na Lei 14.133/21:

11.1.1. Pelo Município, quando:

- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do presente edital;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de a família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção formulado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2. Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito ao Município de Missal/PR, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o Terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito no e-mail licitacao@missal.pr.gov.br ou diretamente no setor de protocolos da prefeitura de Missal/Pr.

15.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão.

15.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

Missal (PR), 15 de Maio de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS PARA ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

Contrato nº/2026

O **MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG, e do CPF/MF sob nº, que doravante passa a ser denominada simplesmente, **CONTRATANTE**; de outro lado, portador do RG nºSSP/PR e CPF nº residente na Rua, nº, Bairro, nesta cidade de Missal (PR), de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO DE CONTRATO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MISSAL, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, A FIM DE ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA “FAMÍLIA ACOLHEDORA”**, conforme o item II da presente cláusula.

II – A CONTRATADA estará comprometida, por força deste contrato, a oferecer abrigo provisório com o intuito de acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no art.92, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o Programa “Família Acolhedora”, Lei Municipal nº 1.109 de 18 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As famílias que acolherem crianças ou adolescentes serão avaliadas durante e após cada acolhimento, observando-se os seguintes aspectos:

2.2. Qualidade de atendimento;

- Relação dos familiares com a criança ou adolescente;

- Responsabilidade familiar com os deveres da guarda provisória;

- Relacionamento da família com o Programa, com o Conselho Tutelar e com o Juizado da Infância e da Juventude;

2.3. A avaliação será realizada pelos profissionais designados para o Programa, através de relatórios próprios, que deverão ser anexados ao cadastro da família. Esta, somente receberá nova criança após avaliação do atendimento anterior, conforme aspectos acima citados. O relatório deverá apontar se a família permanecerá no Programa para receber outra criança.

2.4. A família que acolheu será convidada a participar de reunião para avaliação do atendimento que prestou como forma de contribuição com a avaliação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. A duração do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



4.1. São obrigações das Famílias credenciadas:

- Participar dos processos de formação e qualquer outro evento necessário, seguindo as solicitações e orientações da equipe do Programa, facilitando o acesso à dinâmica familiar acolhedora e de origem.
- Comunicar regularmente, a equipe de Programa, as modificações ocorridas durante a permanência da criança ou adolescente.
- Prestar assistência às necessidades básicas de saúde, alimentação, vestuário, lazer e educação da criança acolhida;
- Viabilizar, junto à saúde os medicamentos, exames e consultas necessárias, havendo dificuldades de acesso aos serviços de saúde, poderá solicitar auxílio a Equipe Técnica do Programa;
- Providenciar transferência e matrícula escolar, bem como o acompanhamento escolar, havendo dificuldades de acesso aos serviços de educação, poderá solicitar a intervenção do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Compete à equipe técnica, se necessário for, com apoio de outros programas, serviços e profissionais com atuação no Município, viabilizar o contato permanente com a Criança e ou Adolescente no programa, por meio de visitas periódicas, salvo expressa proibição judicial.

5.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá priorizar:

- I) O atendimento dos pais de origem encaminhando aos programas existentes no Município;
- II) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;
- III) A concessão de benefícios eventuais aos pais;
- IV) A emissão de relatório resultando dos acompanhamentos prestados aos pais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor equivalente a **02 (dois) salários mínimos nacional mensal, por criança e/ou adolescente acolhido**, sendo estes proporcionais ao número de dias abrigados.

6.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada até o décimo dia do mês subsequente a que se referir o acolhimento.

6.3. O valor repassado, a contratada deverá custear despesas com alimentação, vestuário, saúde e educação.

6.4. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com a interveniência do Fundo Municipal de Assistência social e ou Saúde, a fornecer, quando necessário, e, solicitado pela contratado leite especial e fraldas descartáveis, aos abrigados, atendendo os preceitos da Lei 8.069/90.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os valores estipulados na cláusula sexta, serão reajustados por base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

8.1. Capacitação das Famílias Acolhedoras: As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

8.2. Monitoramento das Famílias: O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



9.1. Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

9.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida da Lei n.º 14.133/21.

10.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida da Lei nº 14.133/21.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Lei nº 14.133/21, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

10.4. O Município poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas na lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste credenciamento:

10.5. Advertência;

10.6. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento/serviço do objeto;

10.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses em caso de desistência do fornecimento/serviços ou execução;

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.10. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

11.2. Será motivo de rescisão contratual além dos previstos na Lei nº 14.133/21:

11.2.1. Pela Secretaria de Assistência Social, quando:

a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do presente edital;

c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada incapacidade de a família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos interessados;

e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.2.2. Pela família credenciada:

a) Mediante solicitação por escrito a Secretaria de Assistência Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona e décima.

11.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Missal em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



12.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, contados de sua assinatura, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

13.2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Missal/PR, de de 2026.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS